



SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 138/2011, celebrado entre o
SENADO FEDERAL e a empresa **GAMA SAÚDE LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **GAMA SAÚDE LTDA.**, neste ato representada por MARCOS AURÉLIO COUTO e JOSÉ LUÍS MAGALHÃES SALAZAR, tendo em vista a manifestação do gestor, fl. 1002, a concordância da CONTRATADA, fl. 1102, a Conferência de Minuta nº 633/2012 - ADVOSF, fls. 1097/1101, a autorização da Senhora Diretora-Geral, fl. 1107, e as demais informações contidas no Processo nº 029.823/10-2, resolvem aditar o Contrato nº 138/2011, com base na sua Cláusula Décima Quinta, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 138/2011 fica prorrogado de 21 de dezembro de 2012 a 20 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de trabalho 01301055120040001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2012NE004976, de 11 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deve apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% do valor global do o presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Décima - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2012.

p/
Bey
DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos
Diretora-Geral Adjunta

[Assinatura]
MARCOS AURELIO COUTO
GAMA SAÚDE LTDA

[Assinatura]
JOSÉ LUÍS MAGALHÃES SALAZAR
GAMA SAÚDE LTDA

Testemunhas:

[Assinatura]
Diretor da SADCON

[Assinatura]
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\TERMO ADITIVO\GAMA SAÚDE LTDA. CT 2011138 1º TA 1ª prorrogação 029823 10 2 (RE).doc

